



SENADO FEDERAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 2 0 1 5 0 0 0 2

Com fundamento no que estabelece o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, a Portaria do Primeiro-Secretário nº 22, de 2007, que desde já passam a integrar este ajuste como se nele tivessem sido transcritos, bem assim considerados os demais documentos constantes do Processo nº 00200.010896/2014-92, e calcado nas condições definidas nas cláusulas transcritas a seguir, o **SENADO FEDERAL**, adiante denominado **SENADO** ou **PERMITENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, por meio do presente **Termo de Permissão de Uso**, oneroso e a título precário, permite a utilização de espaço público em seu Complexo Arquitetônico à empresa **TIM CELULAR S.A.**, adiante denominada **PERMISSIONÁRIO**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG/SUL, Quadra 04, nº 217. Brasília – DF, CEP 70.610-440, CNPJ nº 04.206.050/0051-40, neste ato representado por PAULO DOMINGOS, RG nº 37.125.289, expedida pela SSP/SC, CPF nº 561.320.509-49, que assina como ciente das condições estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **permissão de uso de espaço físico, localizado dentro do complexo arquitetônico do Senado Federal, nas dependências da SEGRAF, conforme projeto (folhas 19 a 21 do processo nº 00200.010896/2014-92) com área de 1m² (um metro quadrado) para instalação de uma Estação Rádio Base Camuflada – Biosite, da empresa TIM CELULAR S.A..**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O **PERMISSIONÁRIO** assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a sua manutenção, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o Senado Federal de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer alterações no espaço físico ocupado serão integralmente custeadas pelo **PERMISSIONÁRIO** e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Secretaria de Engenharia do **SENADO** de projeto de modificação apresentado pelo **PERMISSIONÁRIO**. A Secretaria de Patrimônio do **SENADO** fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do **SENADO** e, a critério da Secretaria de Patrimônio, lá deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PERMISSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do SENADO, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUARTO – O PERMISSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do SENADO, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – O PERMISSIONÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados ou servidores do PERMISSIONÁRIO deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do SENADO e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do SENADO, em situação idêntica à recebida e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os ressarcimentos relativos ao uso da área, bem como da energia elétrica para carga necessária ao funcionamento do equipamento citado no *caput* seguirá o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30 de 2002, nos cálculos apresentados pela COELME às fls. 36/37, e na tabela de custos anual aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A estimativa mensal para os custos relativos ao consumo de energia elétrica é de **RS 827,18** (oitocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), podendo variar de acordo com a bandeira tarifária e a energia consumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrão por conta exclusiva da permissionária todas as despesas decorrentes da instalação e manutenção dos equipamentos citados no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os ressarcimentos ao SENADO, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO REGULADOR

O início da operação da *ERB Biosite* fica condicionado à apresentação, por parte do PERMISSIONÁRIO, ao PERMITENTE, de Licença para Funcionamento de Estação, a ser emitida pelo Órgão Regulador (ANATEL).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O SENADO poderá, a qualquer tempo, por Ato do Primeiro-Secretário, determinar a desocupação de área ou a remoção para local diverso, no prazo de até 90 (noventa) dias da notificação ao PERMISSIONÁRIO. O exercício dessa prerrogativa não implicará qualquer pagamento ao PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN encaminhará a relação dos débitos apurados ao Primeiro-Secretário, para que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Patrimônio, localizada no Bloco de Apoio II do Senado Federal, é o órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação à presente permissão, ao qual compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimento devidos, na forma do § 4º do art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Permissão de Uso **terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura** ou até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência poderá ser prorrogada mediante decisão fundamentada da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVALIDAÇÃO DA OCUPAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À ASSINATURA DESSE TERMO

Fica convalidada a ocupação da área referente à Estação de Rádio Base (ERB) Móvel da Empresa TIM CELULAR, localizada nas dependências da SEGRAF, ao lado do prédio da COTELE, com área de 15m² (quinze metros quadrados), perpetrada entre 1º de agosto de 2014 e a assinatura da presente permissão, assegurado ao Senado o direito ao ressarcimento pelo uso nesse período, nos mesmos termos da Cláusula Terceira, sendo de ofício da SPATR, com o auxílio da SENG, a apuração dos valores a serem restituídos pelo PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA DESATIVAÇÃO DA ESTAÇÃO RÁDIO BASE MÓVEL

Após concluída a instalação da Estação Rádio Base Camuflada – Biosite, o PERMISSONÁRIO deverá proceder à retirada da Estação de Rádio Base (ERB) Móvel, localizada nas dependências da SEGRAF, ao lado do prédio da COTELE, com área de 15m² (quinze metros quadrados), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

É parte integrante deste termo o Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do Senado Federal.

Brasília, 18 de maio de 2015.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Ciente e de acordo:

PAULO DOMINGOS
TIM CELULAR S.A.

Paulo Domingos
Network Implementation
TIM Celular S/A

